

<i>Tipificação resumida:</i> Trans c/veíc desac c/especificação/falta de inscr/simbologia necessária identif			<i>Cód. Enquadramento:</i> 696-30
<i>Amparo legal:</i> Art. 237			
<i>Tipificação do enquadramento:</i> Transitar com o veículo em desacordo com as especificações, e com falta de inscrição e simbologia necessárias a sua identificação, quando exigidas pela legislação			
<i>Natureza:</i> Grave	<i>Penalidade:</i> Multa	<i>Medida administrativa:</i> Retenção do veículo	
<i>Infrator:</i> Proprietário	<i>Competência:</i> Órgão ou entidade de trânsito estadual e rodoviário		
<i>Pontuação:</i> 5	<i>Constatação da Infração:</i> Mediante abordagem		
Quando autuar	Não autuar	Definições e Procedimentos	Campo 'Observações'
<p>Veículo em desacordo c/ especificações e com falta de inscrição e/ou simbologia necessárias a sua identificação.</p> <p>Caminhão trator isolado sem a inscrição de tara.</p> <p>Veículo de transporte coletivo de passageiros sem a inscrição de lotação e/ou de tara.</p> <p>Veículo oficial sem indicação expressa, por pintura nas portas, do nome, sigla ou logotipo do órgão ou entidade em cujo nome o veículo está registrado</p> <p>Veículo realizando transporte escolar sem a faixa horizontal com o dístico `ESCOLAR` nas partes laterais e traseira da carroçaria.</p>	<p>Veículo de carga com falta de inscrição da tara, PBT/PBTC e capacidade máxima de tração, utilizar enquadramento específico: 675-00, art. 230, XXI</p> <p>Falta da simbologia exigida para os veículos que transportam produtos perigosos, tendo em vista legislação específica.</p>	<p>Verificar a reprodução dos oito últimos números do chassi nos vidros e nas etiquetas auto-adesivas (Resolução CONTRAN nº 24/98).</p>	<p>Obrigatório descrever a situação observada. Ex.: "Veículo de transporte escolar sem dístico ESCOLAR".</p> <p>"Veículo sem a reprodução dos oito últimos números do chassi nos vidros"</p>

Quando autuar	Não autuar	Definições e Procedimentos	Campo 'Observações'
<p>Veículo destinado à formação de condutores sem a faixa com inscrição 'AUTO-ESCOLA' pintada ao longo da carroçaria.</p> <p>Veículo destinado, eventualmente, à formação de condutores, quando autorizado para este fim, sem a faixa branca removível, com inscrição 'AUTO-ESCOLA' ao longo da carroçaria.</p> <p>Veículo sem a reprodução dos oito últimos números do chassi nos vidros.</p>			
<p>Veículo fabricado antes de 2008 com a inscrição da tara ou lotação pintados com dados incorretos.</p>			
<p>CTB:</p> <p>Art. 114. O veículo será identificado obrigatoriamente por caracteres gravados no chassi ou no monobloco, reproduzidos em outras partes, conforme dispuser o CONTRAN.</p> <p>§ 1º A gravação será realizada pelo fabricante ou montador, de modo a identificar o veículo, seu fabricante e as suas características, além do ano de fabricação, que não poderá ser alterado.</p> <p>§ 2º As regravações, quando necessárias, dependerão de prévia autorização da autoridade executiva de trânsito e somente serão processadas por estabelecimento por ela credenciado, mediante a comprovação de propriedade do veículo, mantida a mesma identificação anterior, inclusive o ano de fabricação.</p> <p>§ 3º Nenhum proprietário poderá, sem prévia permissão da autoridade executiva de trânsito, fazer, ou ordenar que se faça, modificações da identificação de seu veículo.</p> <p>Art. 120. (...)</p> <p>§ 1º Os órgãos executivos de trânsito dos Estados e do Distrito Federal somente registrarão veículos oficiais de propriedade da administração direta, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, de qualquer um dos poderes, com indicação expressa, por pintura nas portas, do nome, sigla ou logotipo do órgão ou entidade em cujo nome o veículo será registrado, excetuando-se os veículos de representação e os previstos no art. 116.</p> <p>Art. 136. Os veículos especialmente destinados à condução coletiva de escolares somente poderão circular nas vias com autorização emitida pelo órgão ou entidade executivos de trânsito dos Estados e do Distrito Federal, exigindo-se, para tanto: (...)</p> <p>II-pintura de faixa horizontal na cor amarela, com quarenta centímetros de largura, à meia altura, em toda a extensão das partes laterais e traseira da carroçaria, com o dístico ESCOLAR, em preto, sendo que, em caso de veículo de carroçaria pintada na cor amarela, as cores aqui indicadas devem ser invertidas;</p> <p>Art. 154. Os veículos destinados à formação de condutores serão identificados por uma faixa amarela, de vinte centímetros de largura, pintada ao longo da carroçaria, à meia altura, com a inscrição AUTO-ESCOLA na cor preta.</p> <p>Parágrafo único. No veículo eventualmente utilizado para aprendizagem, quando autorizado para servir a esse fim, deverá ser afixada ao longo de sua carroçaria, à meia altura, faixa branca removível, de vinte centímetros de largura, com a inscrição AUTO-ESCOLA na cor preta.</p>			
<p>Resolução Contran 290/08</p> <p>Art. 5º Para os veículos em uso e os licenciados até a data da entrada em vigor desta Resolução, que não possuam a inscrição dos dados de tara e lotação, fica autorizada a inscrição dos mesmos, por pintura resistente ao tempo na cor amarela sobre fundo preto e altura mínima dos caracteres de 30 mm, em local visível na parte externa do veículo.</p> <p>§ 2º No caso de ser verificada a incorreção do(s) dado(s) inscrito(s) no veículo, durante a fiscalização de pesagem, fica o proprietário do veículo sujeito às sanções previstas no artigo 237 do Código de Trânsito Brasileiro – CTB, independente das estabelecidas na Resolução CONTRAN nº 258/07.</p>			